

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERNACIONAL PARA FINS
DIDÁCTICOS E CIENTÍFICOS**
entre
a Universidade de Parma – Università degli Studi di Parma (Itália)
e
a Universidade de.....(...)

Considerando que

1. ambas as Universidades, denominadas a seguir “as partes”, possuem objectivos comuns no âmbito da instrução superior, da pesquisa, da formação e da promoção da cultura em geral;
2. ambas as Universidades, possuem como objectivo comum a promoção da cooperação internacional com base no apoio recíproco;

acordam-se entre si

de subscrever um protocolo de cooperação fundado nas seguintes cláusulas:

ART. 1

A cooperação deve respeitar os limites fixados pelo presente protocolo e por futuros acordos específicos definidos no âmbito das actividades culturais, de ensino e de pesquisa subscritos por ambas as partes;

ART. 2

Os acordos específicos podem prever as seguintes actividades de cooperação:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes por um período de tempo limitado conforme as cláusulas vigentes nos dois Países e o regulamento interno de cada uma das partes, no esforço comum de superar divergências de administração e procedimentos.
2. Produção conjunta de publicações, revistas académicas e toda e qualquer tipologia de publicação de interesse para ambas as partes.
3. Desenvolvimento conjunto de projectos de pesquisa em cada um dos âmbitos de comum interesse.
4. Criação, desenvolvimento e promoção conjunta de actividades formativas inovadoras.
5. Organização de conferências e/ou seminários.

ART. 3

Cada uma das Partes compromete-se a estimular a cooperação e os contactos entre os membros das próprias Faculdades, Departamentos, Institutos e Centros de Pesquisa sujeitos às disposições do presente acordo.

ART. 4

Cada uma das Partes, será responsável pelas actividades que serão desenvolvidas na própria sede, salvo indicações contrárias concordadas nos acordos específicos derivantes do presente acordo, para a cobertura de seguros e saúde das pessoas relacionadas às actividades de intercâmbio, pertencentes a esta.

ART. 5

As partes comprometem-se em redigir um Plano Anual das Actividades que conterà o programa comum das actividades a serem realizadas durante o ano académico de referência. O Plano Anual das Actividades, conjuntamente aos acordos específicos derivantes, será considerado como addendum ao presente protocolo.

ART. 6

O Plano Anual das Actividades será aprovado por ambas as partes antes do início de cada ano académico. Se necessário, os programas para as actividades previstas serão submetidos à avaliação de organizações nacionais e internacionais para obtenção de fundos.

ART. 7

Cada uma das Universidades enviará ao parceiro, juntamente à proposta de Plano Anual das Actividades para o ano académico sucessivo, um relatório das actividades desenvolvidas durante o ano académico em curso.

ART. 8

Os custos derivados das várias actividades serão identificados conjuntamente e estarão a cargo das Faculdades, dos Departamentos, dos Institutos e dos Centros directamente relacionados, excepto em caso de disponibilidade de financiamentos por parte de instituições públicas ou privadas.

ART. 9

A fim de permitir a realização dos objectivos do presente protocolo e do Plano Anual das Actividades, cada uma das partes comprometer-se-á em determinar uma pessoa de referência encarregada como coordenador.

ART. 10

O presente protocolo estará sujeito à aprovação por parte dos Órgãos competentes de acordo com as normas vigentes nos dois países, e entrará em vigor na data da sua subscrição por parte dos Reitores das duas Universidades. O protocolo de cooperação será válido por um período de cinco (5) anos e poderá ser renovado pelo mesmo período com o consenso expresso por parte dos competentes Órgãos académicos das duas Partes.

Toda e qualquer alteração do presente protocolo deverá ser aprovada expressamente pelos competentes Órgãos das duas Universidades.

As partes todavia possuem a faculdade de cessar antecipadamente o acordo antes de seu término, mediante dissolução, a qual produzirá seus efeitos decorridos doze (12) meses da notificação efectuada.

Para as finalidades descritas acima, o Prof. Paolo Andrei, Reitor da Universidade de Parma e o Prof. _____, Reitor da Universidade de _____ concordam em subscrever o presente protocolo em Parma e em _____.

O presente protocolo é redigido em quatro cópias originais, duas em língua italiana e duas em língua portuguesa, igualmente válidas.

Parma, _____, _____,

Pela Universidade de Parma

Pela Universidade de _____

O REITOR

O REITOR

Prof. Paolo Andrei

Prof. _____